

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419**AGE- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA****Realizada em 18 de agosto 2025**

1. Data, Hora e Local: Aos 18 [dezoito] dias do mês de agosto de 2025, às 9:00 horas, na sede social da Liquiport Terminal Portuário S.A. (“**Companhia**”), na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Enseada do Suá, CEP 29.050-335.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente o acionista titular da totalidade do capital social inicial da (“**Companhia**”), conforme assinatura aposta no “Livro de Presença de Acionistas”.

3. Presença: Shouri Participações S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua João Cachoeira, 111 Itaim Bibi, CEP 04535-010., com seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.300.411.609, inscrito no CNPJ sob o nº 14.286.798/0001-94. .

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Eduardo Augusto Nunes**, brasileiro, nascido em 30/10/1963, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG de nº 06.479.343-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua João Cachoeira nº 111, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04535-010, e secretariada **pela Srta. Luiza Galimberti Quadros**, brasileira, solteira, Estagiaria de Direito, portador da cédula de identidade RG de nº 3.574.986-SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 190.433.937-97, residente, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil.

5. Ordem do Dia:

(i) Aprovar a **substituição integral do Capítulo VI – Diretoria**, com nova redação dos Artigos 22 a 29.

6. Deliberações:

Instalada a Assembleia, com quórum legal e estatutário, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações:

6.1. Fica aprovada a **substituição integral do Capítulo VI – Diretoria**, que passa a vigorar com os Artigos 22 a 29, nos termos do novo texto integral apresentado e arquivado na sede da Companhia, conforme transcrição abaixo:

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 22 – A administração da companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º – A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro próprio da companhia, condicionada ao cumprimento dos requisitos

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

legais aplicáveis.

§2º – Os Diretores permanecerão no pleno exercício de suas funções até que ocorra a posse de seus substitutos, ou até que sua reeleição ou permanência no cargo seja formalmente deliberada e efetivada, independentemente do tempo decorrido, nos termos deste Estatuto.

Artigo 23 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente designado como Diretor Presidente.

§1º – Enquanto houver apenas 1 (um) Diretor em exercício, este terá plenos poderes para representar a companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais.

§2º – O Diretor único poderá, ainda, nomear até 2 (dois) procuradores com poderes amplos e gerais para representarem a companhia em todas as matérias, inclusive para exercer, sem exceção, todas as funções administrativas, operacionais, comerciais, financeiras, jurídicas e demais atribuições normalmente reservadas à Diretoria, durante o prazo de validade do mandato outorgado. Tais procuradores poderão agir de forma independente e isolada, conforme previsão expressa no instrumento de mandato.

§3º – Havendo 2 (dois) ou mais diretores em exercício, os atos de administração e representação da companhia deverão ser praticados conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto ou em deliberação da Assembleia Geral.

§4º – A companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador regularmente constituído, desde que o instrumento de mandato preveja expressamente a possibilidade de atuação conjunta para os fins **estabelecidos**.

§5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de todos os Diretores, a companhia será administrada por procurador regularmente constituído com os **poderes cabíveis**.

§6º – Em caso de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo(s) Diretor(es) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 24 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar seu substituto.

Parágrafo Único – O substituto poderá ser outro Diretor ou procurador com poderes específicos para tanto, devendo o ato ser formalizado nos registros societários.

Artigo 25 – Ocorrendo vacância no cargo de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar ao Conselho de Administração – se existente – ou diretamente à Assembleia Geral, conforme o caso, o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 26 – Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia,

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

exceto os que por lei ou por este Estatuto, seja atribuição de outros órgãos;

- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e balancetes intermediários, bem como a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- c) estabelecer, dentro dos limites do Plano de Investimentos, os Objetivos empresariais políticas e diretrizes gerais da Companhia;
- d) elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Sociedade, com a consequente revisão do Plano de Investimentos e suas eventuais alterações;
- e) executar as tarefas determinadas pelo Conselho de Administração;
- f) aprovar e modificar os quadros organizacionais e regulamentos internos;

Artigo 27 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia
- b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, inclusive os que resultem em sua obrigação perante terceiros;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- d) indicar e propor ao Conselho de Administração os demais membros da Diretoria, quando houver.

Artigo 28 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, sendo que o exercício dos cargos de Diretores poderá ser gratuito, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, que, se for o caso, fixará a remuneração global dos administradores.

Artigo 29 – É vedado à Diretoria:

- a) Contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- b) A prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração

6.2. Fica aprovada a nova redação do estatuto social, que passa a vigorar conforme a redação constante no Anexo I desta ata, consolidado.

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia. Lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Vitória/ES, 18 de agosto 2025

Mesa:

EDUARDO AUGUSTO NUNES
PRESIDENTE

LUIZA GALIMBERTI QUADROS
SECRETÁRIA

ACIOSNISTAS PRESENTE:
SHOURI PARTICIPACOES S/A
APARECIDO NOBUO KIKUGAWA
DIRETOR PRESIDENTE

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

“ANEXO 1”

LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A

CNPJ/MF sob n.º 04.461.341/0008-91

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.**

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua José David Moscon, 105 Paul, CEP: 29.115-095, (“**Companhia**”), que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único: - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) Atividades de Operador Portuário (5231-1/02)
- (ii) Carga e descarga (5212-5/00)
- (iii) Armazéns Gerais – emissão de warrant (5211-7/01)

Parágrafo Único - A Companhia poderá exercer atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação em consórcios ou no capital de outras sociedades.

Artigo 3º- O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da “Companhia”, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 38.195.710,36 (trinta e oito milhões cento e noventa e cinco mil setecentos e dez reais e trinta e seis centavos) dividido em 3.381.463 (três milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não sejam ações ordinárias, exceto se aprovado pelos acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 5º- A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

- (a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;
- (b) o prazo para integralização das ações será fixado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada chamada de capital; e
- (c) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 7º - São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) a Assembleia Geral
- (b) o Conselho de Administração
- (c) a Diretoria

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, por acionistas que representem ao menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

§ 2º - A convocação para a Assembleia Geral se fará por escrito por meio de (i) publicação em jornal que a Companhia escolher, conforme disposto na Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação; e (ii) entrega de notificação por escrito, ou por meio eletrônico com certeza de recebimento, aos acionistas no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e 8 (oito) dias em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas por acionistas, ou por

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

representante deste, escolhido por maioria de votos dos presentes, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto e em eventuais acordos de acionistas e o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 11.

Parágrafo Único – A aprovação das matérias abaixo indicadas pela Assembleia geral depende do voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da Companhia:

a- alterações no Estatuto Social da Companhia que (i) representem mudança, material relevante, no objeto social da Companhia e/ou nos direitos e vantagens conferidos às ações de emissão da Companhia e (ii) sejam contrárias ou incompatíveis com qualquer disposição convencionada no presente Estatuto ou acordo de acionistas da Companhia, ressalvadas, em todos os casos, as alterações necessárias em decorrência de lei, sendo certo que a alteração de denominação social da Companhia não estará sujeito à aprovação por quórum qualificado nos termos deste Artigo 11;

b- transformações, fusão, cisão e incorporação (inclusive incorporações de ações) que envolva a Companhia;

c- oferta pública de ações de emissões da Companhia;

d- autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; e

e- liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho de Administração da Companhia é composto por até 7 (7) membros, sendo 01 (um) Presidente, com mandato unificado de até 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 13 – Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 – Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

Artigo 15 – Em caso de ausência temporária ou permanente, o membro ausente

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

deverá ser representado (i) por seu respectivo suplente ou (ii) por outro membro do Conselho de Administração devidamente indicado pelo Conselheiro ausente, durante o período de ausência ou até que seja eleito o seu substituto. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro, seu substituto será (i) seu respectivo suplente ou (ii) outro Conselheiro nomeado pelo acionista que havia indicado o membro a ser substituído.

Artigo 16 – Qualquer acionista que deseje substituir um Conselheiro poderá fazê-lo a qualquer tempo e em qualquer Assembleia Geral devidamente instalada, ou enviará uma comunicação escrita para esse fim aos demais acionistas e, quando do recebimento dessa notificação o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a referida substituição.

Artigo 17 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer Conselheiro.

§ 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, a menos que, a maioria de seus membros, o Conselho de Administração fixe prazo inferior.

§ 2º – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, admitida a representação de qualquer Conselheiros por qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho de Administração por ele indicado na forma do Artigo 15 acima, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às reuniões, ressalvado o disposto em acordo de acionistas eventualmente existente e arquivado na sede da Companhia.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio de submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Artigo 18 - A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- a-** autorizar a alienação de ativos da Companhia em valor igual ou superior ao valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b-** aprovar a prestação de quaisquer garantias e a constituição de ônus

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

reais pela Companhia em benefício a obrigações de quaisquer terceiros de boa-fé que não seja sociedades Controladoras pelas Companhia;

c- aprovar a celebração de operações entre a Companhia e seus acionistas com quaisquer afiliadas;

d- aprovar a contratação pela companhia de quaisquer financiamentos não previstos no Plano de Negócios e que impliquem um índice de endividamento da Companhia superior ao um índice de capital/dívida de 80/20;

e- aprovar revisões e alterações ao Plano de Investimentos da Companhia;

f- aprovar a participação da Companhia em licitação para a exploração das atividades de movimentação e armazenagem de granéis líquidos ou sólidos;

g- eleger e destituir os diretores da Companhia;

h- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados, bem como fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

i- manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a análise dos balancetes mensais, anteriores à Assembleia Geral;

j- convocar as Assembleias Gerais da Companhia;

k- submeter à Assembleia Geral, com seu parecer: as contas, o relatório e as demonstrações contábeis e financeiras relativas a cada exercício social encerrado; e as recomendações sobre eventuais alterações a este Estatuto;

l- submeter à Assembleia geral proposta de aumento de capital da Companhia;

m- Quando não previsto no Plano de Investimento ou no Orçamento Anual, aprovar a aquisição ou a realização de qualquer investimento em qualquer imóvel;

n- A constituição de qualquer pessoa pela companhia e/ou a aquisição de participação societária em outra pessoa;

o- aprovar a alienação, a quaisquer terceiros de boa-fé, de participação societária detida pela Companhia em pessoas nas quais a Companhia detenha investimentos diretos ou indiretos;

p- distribuir entre os diretos, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

q- quando não previstos no Plano de Investimentos ou no Orçamento Anual, deliberar sobre qualquer reestruturação, acordo, contrato,

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

pagamento antecipado ou refinanciamento de qualquer ativo ou endividamento;

r- Propor e aprovar revisões orçamentárias;

Artigo 20 – Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração

Artigo 21 – Em caso de ausência do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu suplente ou substituto por ele indicado, na forma do artigo 15, cabendo ao Presidente da reunião indicar o respectivo secretário.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 22 – A administração da companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º – A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro próprio da companhia, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º – Os Diretores permanecerão no pleno exercício de suas funções até que ocorra a posse de seus substitutos, ou até que sua reeleição ou permanência no cargo seja formalmente deliberada e efetivada, independentemente do tempo decorrido, nos termos deste Estatuto.

Artigo 23 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente designado como Diretor Presidente.

§1º – Enquanto houver apenas 1 (um) Diretor em exercício, este terá plenos poderes para representar a companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais.

§2º – O Diretor único poderá, ainda, nomear até 2 (dois) procuradores com poderes amplos e gerais para representarem a companhia em todas as matérias, inclusive para exercer, sem exceção, todas as funções administrativas, operacionais, comerciais, financeiras, jurídicas e demais atribuições normalmente reservadas à Diretoria, durante o prazo de validade do mandato outorgado. Tais procuradores poderão agir de forma independente e isolada, conforme previsão expressa no instrumento de mandato.

§3º – Havendo 2 (dois) ou mais diretores em exercício, os atos de administração e representação da companhia deverão ser praticados conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto ou em

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

deliberação da Assembleia Geral.

§4º – A companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador regularmente constituído, desde que o instrumento de mandato preveja expressamente a possibilidade de atuação conjunta para os fins **estabelecidos**.

§5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de todos os Diretores, a companhia será administrada por procurador regularmente constituído com os **poderes cabíveis**.

§6º – Em caso de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo(s) Diretor(es) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 24 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar seu substituto.

Parágrafo Único – O substituto poderá ser outro Diretor ou procurador com poderes específicos para tanto, devendo o ato ser formalizado nos registros societários.

Artigo 25 – Ocorrendo vacância no cargo de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar ao Conselho de Administração – se existente – ou diretamente à Assembleia Geral, conforme o caso, o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 26 – Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que por lei ou por este Estatuto, seja atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e balancetes intermediários, bem como a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- c) estabelecer, dentro dos limites do Plano de Investimentos, os Objetivos empresariais políticas e diretrizes gerais da Companhia;
- d) elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Sociedade, com a consequente revisão do Plano de Investimentos e suas eventuais alterações;
- e) executar as tarefas determinadas pelo Conselho de Administração;
- f) aprovar e modificar os quadros organizacionais e regulamentos internos;

Artigo 27 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia
- b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

com poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, inclusive os que resultem em sua obrigação perante terceiros;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

d) indicar e propor ao Conselho de Administração os demais membros da Diretoria, quando houver.

Artigo 28 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, sendo que o exercício dos cargos de Diretores poderá ser gratuito, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, que, se for o caso, fixará a remuneração global dos administradores.

Artigo 29 – É vedado à Diretoria:

a) Contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;

b) A prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 30 – O exercício social se inicial em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 – Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 1º – Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

§ 2º – Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea “a”, da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão:

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

- (i) Os acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e
- (ii) À reserva de Realização de investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

§ 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição “*ad-referendum*” pela Diretoria.

§ 5º - O Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 32 – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo sexto do Art. 36, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 33 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidade resultantes de tais serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

Artigo 34- Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte (“Notificação de Arbitragem”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

Artigo 35 – O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pelo acionista a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pelo acionista em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo.

Artigo 36 – Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 02 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação e litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 37 – Além dos impedimentos previstos no regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ela ligada direta ou indiretamente.

Artigo 38 – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 39 – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Artigo 40 – Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), integram este Acordo de Acionistas no que lhe for aplicável.

Artigo 41 – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 42 – A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimentos de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto na Cláusula 53, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 43 – A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidade constantes de tal sentença. **As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas na Cláusula 51.**

Artigo 44 – Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesa e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGC, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros e 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento do efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesa e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 45 – Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, quando e se for necessários, para fins exclusivos de; (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b)

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanentes, como garantia ao procedimentos arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger ao liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 48 – Observado o Capítulo X acima, os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competente para a concessão de qualquer medida cautelar para instituição da arbitragem e para a execução judicial do laudo arbitral ou de qualquer obrigação dos acionistas nos termos deste Estatuto. Caso a execução tenha começo perante o judiciário conforme for autorizado pela natureza da obrigação ou do título executivo, os acionistas concordam que qualquer defesa ou disputa acerca do mérito ou da exequibilidade de tal obrigação será resolvida exclusivamente por arbitragem.

Artigo 49 – Para fins deste Estatuto Social:

“**Afiliada**” significa, (a) no caso de uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros e parentes consanguíneos até o 3º grau; e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa ou qualquer Pessoa que a Controle.

“**Controle**” (incluídos os seus correlatos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle Comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.

CNPJ/MF nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

cento) das quotas ou ações votantes dessa pessoa jurídica; ou (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundos de investimentos, *trusts*, *joint venture*, autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização.

CAPÍTULO XII: DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 50 - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo Único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Vitória /ES, 18 de Agosto de 2025

Shouri Participações S/A



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22876741873	
79527981700	
19043393797	